

CORRUPÇÃO: DO PATRIMONIALISMO À “BANALIZAÇÃO DO MAL” POR MEIO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS¹

CORRUPTION: FROM PATRIMONIALISM TO "TRIVIALIZATION OF EVIL" BY MEANS OF THE VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Daniela Martins MADRID²

RESUMO

O presente trabalho estuda a origem da corrupção e sua evolução dentro da realidade brasileira por meio de um olhar crítico decorrente dos impactos da corrupção dentro da atual sociedade e a sua repercussão direcionada à afronta aos direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988. Dentro da problemática levantada busca-se entender o conceito e o alcance do termo corrupção além de demonstrar a forma que a corrupção vem se materializando dentro do Estado atual (com destaque para o Executivo, Legislativo e Judiciário) para que se possa observar a colisão da corrupção dentro da estrutura social do Brasil, bem como traçar um paralelo com a teoria da “banalização do mal” como forma de entender o aumento e o contínuo aceite da corrupção ainda na atual sociedade pós-moderna. Objetiva-se, também, demonstrar a interconexão existente entre corrupção e poder e, conseqüentemente a degradação dos padrões éticos, dos valores e dos costumes como um todo, além da ausência de uma democracia ativa/participativa que atue ao lado da democracia representativa como forma de eliminar a corrupção e promover a efetivação/concretização dos direitos fundamentais e, a conseqüente inclusão das pessoas. Para isso torna-se fundamental o despertar da sociedade para um “novo poder” atrelado à educação, como forma de promover a mudança deste quadro atual. Para atingir esta finalidade, o trabalho está centralizado/delimitado seguindo os métodos dedutivo e histórico além das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Violação dos Direitos Fundamentais. Estado Democrático de Direito. Banalização do mal. Educação. Democracia Ativa/Participativa.

ABSTRACT

This paper studies the origin of corruption and its evolution in the Brazilian reality by means of a critical eye result of the impacts of corruption within the present society and its repercussion directed at the affront to the fundamental rights guaranteed by the Constitution of 1988. Inside the issue raised we try to understand the concept and extent of the term corruption as well as demonstrating the way corruption has been manifested in the current state (especially the Executive, Legislative and Judicial) to be able to observe the collision of corruption within the social structure of Brazil, as well as draw a parallel with the theory of the "trivialization of evil" as a way of to understand the increase and permanent acceptance of corruption in the current post-modern society. The purpose is also to demonstrate the interconnection between corruption and power, and consequently the deterioration of ethical standards, values and customs as a whole and the absence of an active/participative democracy acting beside representative democracy as a form of eliminate corruption and

¹ Artigo Científico elaborado no Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) para as disciplinas: “Metodologia da Pesquisa Jurídica” e “O Processo e a Função Política” por meio das orientações dos Professores Dr. Vladimir Brega Filho e Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi.

² Discente do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Professora Universitária, Supervisora de Prática Profissional e Supervisora de Monografia/TC das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e advogada.

promote the realization / implementation of fundamental rights and the subsequent inclusion of people. To do so it is essential the awakening of society to a "new power" linked to education, as a way of promoting change in this current scenario. To achieve this purpose, the paper is centered/delimited following the deductive methods and techniques beyond the historical documental research and literature.

KEYWORDS: Corruption. Violation of Fundamental Rights. Democratic State of Right. Trivialization of evil. Education. Active/Participative Democracy.

INTRODUÇÃO

O estudo ora proposto enfocou a Corrupção e a afronta aos direitos fundamentais; delimitando-se o tema/objeto de pesquisa dentro da estrutura brasileira devido à abrangência e amplitude desta temática em âmbito mundial.

A justificativa e a relevância social de se abordar este objeto de estudo estão relacionadas ao fato de que a corrupção no Brasil vem assumindo proporções assustadoras e irremediáveis dentro da atual esfera social, ao passo que milhares de pessoas presenciam as crescentes e mais variadas formas de violações dos seus direitos fundamentais sem conseguirem associar estes acontecimentos com o quadro crescente da corrupção, fazendo com que se agrave o combate à corrupção que aumenta de forma inversamente proporcional à sua impunidade.

Desta forma, a problematização central levantada reside no seguinte apontamento: A corrupção possui ligação com o não cumprimento/efetivação dos direitos fundamentais e com a conseqüente exclusão da população?

Nesta linha de raciocínio, o objetivo posto em foco foi apontar que a corrupção não é um fenômeno recente e que as suas características atuais, que são sentidas e repassadas à população brasileira - dentre elas as constantes denúncias de desvios de verbas públicas em afronta aos direitos fundamentais - possuem uma íntima ligação com o quadro histórico enfrentado pelo Brasil sendo este um problema que vem atravessando gerações devido ao fato da população enfrentar com certa apatia acreditando não ter nada a ver com a corrupção.

Para que fosse possível entender o problema levantado tornou-se vital a delimitação de seu estudo que se voltou à realidade do Estado Democrático de Direito do Brasil, passando pela análise da origem da corrupção, seu conceito e alcance, materialização de seus atos e os reflexos no âmbito dos direitos fundamentais fazendo-se um paralelo/diálogo com a teoria da “banalização do mal”, além de ter apontado a necessidade da “ruptura da bolha”, ou seja, do comodismo da população, por meio da educação e da participação na democracia, com a

finalidade de ser criado um “novo” poder que seja benéfico à efetivação dos direitos fundamentais e não à corrupção; sendo esta, portanto, a forma como foi estruturado o presente artigo.

Destarte, o referencial teórico adotado partiu da análise da origem histórica da corrupção relacionada ao período colonial e ao patrimonialismo, bem como ao conceito de corrupção fora do alcance da política e dentro do âmbito Estatal, até chegar à teoria da “banalização do mal” associada à violação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988; além da conceituação de democracia ativa/participativa dentro do atual cenário.

Como forma de solucionar o questionamento levantado acima, foi utilizado - para a realização do presente trabalho - como método principal/de abordagem o método dedutivo, uma vez que se partiu de uma visão geral sobre corrupção até chegar ao ponto específico que são os impactos da corrupção dentro dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Para que se pudesse atingir a finalidade mencionada foi utilizado, também, como método acessório o método histórico visto que foi realizado todo um levantamento histórico sobre a origem da corrupção no Brasil para que fosse possível compreender as características atuais desta temática e para demonstrar que ela não é um fator que se originou apenas neste século, sendo o resultado de anos de esquecimento e descaso das autoridades e da própria população.

Como técnicas de pesquisa foram utilizadas, como forma de coletar e analisar os materiais pesquisados, as seguintes: a pesquisa indireta documental (Constituição Federal de 1988) e a pesquisa indireta bibliográfica (por meio de doutrinas, revistas, revistas jurídicas, artigos científicos, jornais e demais publicações científicas).

1 ORIGEM HISTÓRICA DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

Um dos assuntos mais marcantes e crescentes dos últimos anos é, sem dúvida nenhuma, a corrupção. Notícias como “mensalão”, caixa dois, “sanguessugas”, usos de cartões corporativos, dentre outros destaques, passaram a fazer parte da vida do cidadão brasileiro em proporções inimagináveis levando à falsa impressão – firmada no senso comum – de que a corrupção é um mal da sociedade pós-moderna.

Contudo, em que pese à afirmação de que a corrupção é “um mal do século” não é possível sustentar que ela é um fenômeno recente e nem que ela seja tipicamente brasileira ou fruto de um país subdesenvolvido. Muito pelo contrário - do que é revelado por meio de uma análise superficial - a corrupção existe em todo lugar em maior ou em menor proporção; sendo que o grau de incidência da corrupção varia proporcionalmente levando em consideração o grau de controle/punição de cada país.

Observar-se-á - por meio do levantamento histórico que será apresentado a seguir - que as raízes da corrupção são muito mais profundas do que se possa mensurar não se podendo limitar, apenas, aos noticiários recentes, sendo imprescindível estudar a origem da corrupção no Brasil³ para que se possa entender a corrupção brasileira nos dias atuais, visto que muitos dos acontecimentos de hoje são retratos/reflexos do passado.

Segundo Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁴ a corrupção teve início já nos primórdios da colonização do país⁵ - isso ainda no século XVI - uma vez que o sistema colonial fora erguido e sustentado por uma Monarquia Absolutista.

O Monarca tinha a colônia brasileira como sendo seu objeto, ou seja, como se a colônia fosse o seu patrimônio pessoal e ele fosse o proprietário e legítimo possuidor, dessa forma, a terra, recém descoberta, era tida como propriedade do rei. Assim, derivou-se, nesta época, a noção de patrimonialismo passando a inexistir limite entre o que era público e o que poderia ser considerado patrimônio pessoal do Monarca.

Neste cenário, o patrimonialismo no Brasil, implantou um Estado com estrutura independente e sobreposta à sociedade com a função de extrair renda da colônia. Assim, o patrimonialismo caracteriza exatamente a apropriação privada dos recursos do Estado, seja pelos políticos ou funcionários públicos, seja por setores privados⁶.

Deste modo, observa-se que a corrupção seria uma das faces do patrimonialismo que se sobrepôs ao período colonial, adentrou a República permanecendo fortalecido ainda nos dias atuais, conforme será estudado no momento oportuno.

Por outro lado, ainda no período colonial, Monarca e administradores se mantinham unidos por elos eminentemente pessoais e paternalistas, o que gerou a semente indesejada da

³ O presente artigo terá como foco apenas o Brasil devido à abrangência deste assunto nos demais países e ao recorte metodológico adotado.

⁴ GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 4.

⁵ Os primeiros registros que se tem da corrupção datam deste período; embora não se possa descartar o seu aparecimento em um passado mais remoto sem, contudo, ter comprovação científica sobre esta suposição.

⁶ SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 13.

ineficiência uma vez que não possuíam qualquer comprometimento com a ética, deveres funcionais ou interesses coletivos⁷.

Confirmando a ideia acima Roberto Livianu⁸ afirma que:

Os primeiros núcleos da colonização, os sistemas hereditários, como poder político, determinaram o surgimento de inúmeros pólos geradores de corrupção. O arbítrio do donatário, aliado à ambição e ao espírito de aventura alimentado pela distância da metrópole, não ligava os homens portugueses do Brasil colonial a habituais limitações jurídicas e morais. Nos governos gerais, embora se disciplinasse a administração da Justiça, continuaram os abusos e injustiças (Grifou-se).

Observando a citação acima torna-se claro que as pessoas que vieram se “aventurar” no Brasil chegavam por meio da promessa de que a terra descoberta era detentora de inúmeras riquezas e, que não possuía “dono”. Destaca-se, ainda, que a maioria eram pessoas que não possuíam perspectivas em Portugal tais como os degradados, os falidos e os incorrigíveis⁹.

Dessa forma, não detinham nenhum valor ético e nenhuma ligação com os bons costumes uma vez que não pretendiam “criar raízes” na colônia, buscando, apenas, o enriquecimento privado em detrimento da coisa pública, ou seja, implantaram, simplesmente, um sistema de extração das riquezas naturais.

Percebe-se, portanto, que a colonização no Brasil teve as suas peculiaridades diferentemente da formação norte-americana em que os “puritanos do Mayflower”, acudados pela perseguição religiosa, foram, em grupos familiares, estabelecer-se, com animus de ficar, nas terras do Novo-Mundo, sendo que se ajudavam uns aos outros, para trabalhar e construir uma nação que lhes faltava¹⁰.

E, neste sentido, Márcia Noll Barboza¹¹ sustenta que:

O processo de colonização do Brasil teve, como elemento marcante, o fato de não haver consistido na realização de um projeto de nação: os que aportaram no Brasil não tinham nem projeto de nação nem compromisso moral ou ideológico com qualquer coletividade; moral, mesmo, não detinham, mas apenas o desejo de tirar proveito das riquezas da terra descoberta (Grifou-se).

Seguindo o posicionamento trabalhado acima é possível verificar que o desejo de tirar proveito das riquezas da terra descoberta aliado ao fato de que as pessoas que vieram ao

⁷ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 4.

⁸ LIVIANU, Roberto. **Corrupção e Direito Penal**: um diagnóstico da corrupção no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 38.

⁹ HABIB, Sérgio. **Brasil**: quinhentos anos de corrupção: enfoque sócio-histórico-jurídico-penal. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994, p. 10.

¹⁰ Ibid, p. xiv.

¹¹ BARBOZA, Márcia Noll. **O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no Brasil**. Disponível em: <http://ccr5.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/eventos/docs-monografias/monografia_3_lugar.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2012, p. 14.

Brasil pretendiam apenas “retirar” e subtrair todos os bens existentes e encaminhá-los à Portugal (exemplo que confirma esta afirmação é que “funcionários públicos que tinham a obrigação de zelar pelos interesses da Coroa portuguesa praticavam o comércio ilegal/contrabando de produtos brasileiros como pau-brasil, especiarias, tabaco, ouro, diamante etc”)¹² fez com que surgisse o sentimento de que a coisa pública não é de “ninguém”¹³, ou seja, não tem dono e, portanto, poderia ser “usufruída” e “explorada” por todos sem “nenhum limite” ou “respeito ao próximo”.

Por este motivo, de acordo com Marcelo Rocha¹⁴ foi elaborado em 1652 o livro *Arte de Furtar - de autoria contestada de Padre Antônio Vieira* - que tinha como objetivo alertar o rei de Portugal, Dom João IV, sobre os atos dos representantes da Coroa Portuguesa, na terra “recém-descoberta”, bem como denunciar os desvios do dinheiro público em proveito próprio.

Porém, esta situação de corrupção não se findou com esta obra endereçada a Dom João VI. Muito pelo contrário, acabou se estendendo além do século XVI e adentrou o início do século XVIII. Neste compasso, houve a disseminação da corrupção também no meio religioso, por meio do contrabando de ouro em pó – realizado pelos frades renegados - dentro de estátuas de santos ocadas surgindo, assim, a expressão “santinhos do pau oco”.¹⁵

Nem mesmo a chegada da família real ao Brasil em 1808, após a investida de Napoleão Bonaparte na Europa, foi suficiente para afastar a corrupção dominante na colônia. Ao invés de abolir a corrupção D. João VI, para conseguir apoio político e financeiro, acabou por distribuir, entre a elite local, honrarias e títulos de nobreza, sendo que a importância do título conferido variava conforme a intensidade do “apoio” oferecido à Coroa, sendo o sentimento/espírito de “troca” de favores originário desta época¹⁶.

Ou seja, o “sistema” construído só conseguiria vigorar dentro de um círculo vicioso onde o apoio da elite local só iria ocorrer se, primeiramente, esta se sentisse “retribuída” e “recompensada”¹⁷.

Este quadro perdurou¹⁸ mesmo com a proclamação da República em 1889 surgindo, nesta época, uma nova forma de corrupção: as fraudes eleitorais. É importante destacar que “[...] nesse período, representatividade política e legitimidade democrática não andavam de

¹² A CORRUPÇÃO no Brasil sempre foi uma praga. **Instituto Qualidade**. Disponível em: <<http://www.qualidade.org.br/a-corrupcao-no-brasil/a-corrupcao-no-brasil-sempre-foi-uma-praga/>>. Acesso em: 14 jan. 2012, p. 1.

¹³ Tratavam a coisa pública como se fosse patrimônio privado.

¹⁴ ROCHA, Marcelo. Como se desvia dinheiro no Brasil. **Revista Época**, São Paulo, n. 715, p. 57-58, jan. 2012.

¹⁵ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 4.

¹⁶ Ibid, p. 4.

¹⁷ Infelizmente o sistema de “troca de favores” ainda encontra-se vigente dentro da sociedade atual.

¹⁸ E, ainda, permanece extremamente forte.

braços dados, prática que somente um século depois, com a informatização das eleições, começou a ser contida”¹⁹.

Desse modo, verifica-se, neste período, que a extinção dos títulos de nobreza emitidos por D. João VI não foram suficientes para afastar o espírito de “troca de favores” visto que este “sistema” foi preservado dentro daquele cenário ocorrendo, apenas, a troca do nome de honrarias e títulos nobiliárquicos para fraude eleitoral, permanecendo os mesmos resultados desastrosos e negativos.

Além das fraudes eleitorais observa-se, também, outras formas de corrupção no Brasil República sendo elas:

[...] malversação de verbas públicas, desvio de rendas, tráfico de influência, “apadrinhamento”, propinas e subornos, interesses políticos escusos, beneficiamento de oligarquias com isenções fiscais, com cargos e salários excessivamente elevados, “coronelismo” (com todo tipo de condescendência criminosa, acobertamento de criminosos, empreitadas sinistras, suborno de membros do poder judiciário, do ministério público, da política judiciária, perseguições políticas por interesses inconfessáveis etc), agenciamento de empréstimos em empresas públicas, enfim, numa só palavra: corrupção, eis no que se transformara a República²⁰ (Grifou-se).

Percebe-se, portanto, que o patrimonialismo e, conseqüentemente, a corrupção, perduraram além do período colonial, conquistando, também a República e, persistindo, ainda, nos dias atuais de acordo com o que será trabalho na sequência.

Neste íterim, a ausência de uma elite pensante e questionadora, desde a época do Brasil colônia (o governo de Portugal, de seu lado, interessava-se em manter esse quadro e, por isso, não fomentava e até impedia o aprimoramento cultural e moral das pessoas na colônia, sendo que o ensino não passava das lições básicas a cargo dos jesuítas; além de não ser permitida a criação de faculdades)²¹ fez com que as práticas apontadas acima aumentassem passando a ser cada vez mais corriqueiras e aceitáveis

Seguindo este entendimento merece ser observado o posicionamento de Emerson Garcia²² a seguir:

A reiteração das práticas corruptas e a inevitável sedimentação da concepção de que, além de inevitáveis, são toleráveis, possibilita a “institucionalização da corrupção”, o que tende a atenuar a consciência coletiva e associar a corrupção às instituições, implementando uma simbiose que dificilmente será revertida (Grifou-se).

¹⁹ GARCIA, Emerson. **Repressão à corrupção no Brasil:** entre realidade e utopia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 4.

²⁰ HABIB, op. cit., p. 37.

²¹ BARBOZA, op. cit., p. 14-15

²² GARCIA, op. cit., p. 4.

É neste estágio – de institucionalização da corrupção – que se encontra o Brasil mesmo com a criação de inúmeras universidades e fomento à educação diferentemente do que perdurou no Brasil colônia.

Neste ponto atual destaca-se que:

O perigo se torna concreto com a institucionalização desses comportamentos, quando se percebe a deslegitimação das regras jurídicas oriunda da certeza de que a corrupção dominou política e economia e permitiu o suborno dos legisladores e a fraude na justiça. Este quadro distorce todas as funções sociais, minando as instituições no plano político, freando a economia e desviando-a de seus objetivos principais. No plano social, concentra riqueza e poder nas mãos dos ricos e poderosos²³ (Grifou-se).

Destarte, todos os acontecimentos históricos apontados acima – que retratam a corrupção colonial, imperial e republicana - aliados à institucionalização da corrupção e da crescente e esmagadora globalização (que proporcionou o aumento das transações comerciais internacionais e o constante fluxo de capitais entre os países, contribuindo e colaborando, dessa forma, com a proliferação da corrupção²⁴) fizeram com que a corrupção tomasse proporções incomensuráveis dentro da realidade atual.

No entanto, para que se possa entender a corrupção nos dias de hoje torna-se necessário, primeiramente, estudar o seu conceito e o seu alcance assim como será abordado no tópico a seguir.

2 DA CORRUPÇÃO: CONCEITO E ABRANGÊNCIA

Após a evolução histórica da corrupção no Brasil é possível levantar os seguintes questionamentos: O que é corrupção? O que pode ser enquadrado como corrupção?

Inevitavelmente, quando se faz estas indagações, vem à mente a palavra “política” como se esta fosse sinônimo de corrupção, ou seja, segundo esta ideia, a corrupção seria sempre uma corrupção política proveniente do âmbito Estatal. Para verificar se esta hipótese/suposição é verdadeira é preciso analisar o significado da palavra corrupção.

²³ LIVIANU, op. cit., p. 33.

²⁴ GARCIA; ALVES, op. cit., p.27

Buscando a etimologia desta palavra destaca-se o estudo realizado por Carla Patrícia Ferreira Isidoro²⁵ ao trazer que corrupção deriva do latim *corruptus* que significa “quebrado em pedaços”, “apodrecido”, “pútrido” sendo que, neste sentido, corromper seria “tornar-se pútrido”.

O Dicionário Michaelis²⁶ acrescenta, ainda, que corrupção seria: “**1** Ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação. **2** Depravação, desmoralização, devassidão. **3** Sedução. **4** Suborno. *Var: corrução.*”

Já o Dicionário Aurélio²⁷, por sua vez, conceitua corrupção como sendo: “A ação ou efeito de corromper, de fazer degenerar; depravação./Ação de seduzir por dinheiro, presentes etc., levando alguém a afastar-se da retidão; suborno”.

Neste contexto, observa-se que a palavra corrupção não está relacionada diretamente à política e nem ao Estado²⁸ nem no seu sentido etimológico nem no seu conceito propriamente dito.

Dessa maneira, apesar dos inúmeros conceitos que se possa dar à corrupção, torna-se claro, que esta alcança qualquer deturpação/degradação de valores, da ética e dos costumes em geral, não se aplicando apenas esta concepção à corrupção política que afronta o Estado (embora esta forma seja a mais preocupante e crescente).

Nesta linha de raciocínio, atos considerados como “simples” que são realizados no cotidiano pela população - sem nenhuma “crise de consciência” - podem ser enquadrados também como atos de corrupção - embora não estejam relacionados diretamente com a política - como por exemplo: a) deixar de pagar tributos; b) receber dinheiro a mais em um caixa e não devolver; c) solicitar aposentadoria por invalidez perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) simulando uma situação de doença em que não se enquadra, juntando inclusive atestados falsos; d) a compra de diplomas de cursos superiores e de trabalhos de conclusão de curso; e) furar uma fila e não aguardar a sua vez de ser atendido; f) requerer o benefício da justiça gratuita para entrar com uma ação quando na verdade pode pagar um advogado e as custas processuais; dentre outros.

²⁵ ISIDORO, Carla Patrícia Ferreira. Corrupção. **Faculdade de José Bonifácio (FJB)**. Disponível em: <http://www.fjb.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=137:corrupcao&catid=51:artigos&Itemid=11>. Acesso em: 14 jan. 2012.

²⁶ CORRUPÇÃO. In: MICHAELIS dicionário da língua portuguesa. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=corrupção>>. Acesso em: 14 jan. 2012, p. 1.

²⁷ CORRUPÇÃO. In: AURÉLIO dicionário da língua portuguesa. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Corrupcao>>. Acesso em: 14 jan. 2012, p. 1.

²⁸ Embora esta seja a sua forma mais grave.

Percebe-se, assim, que a pretensão em obter uma vantagem indevida em detrimento de alguém (seja este uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada) está presente, também, em atos do cotidiano realizados por pessoas “comuns” que não possuem nenhuma ligação com a política ou com o Estado, fazendo com que surja a afirmação preconceituosa de que “o brasileiro gosta de levar vantagem em tudo”.

Portanto, qualquer forma de obtenção de uma vantagem indevida por meio de uma degradação dos valores, da ética, da moral e dos costumes conduz à corrupção. Esta forma de corrupção - embora não esteja dentro das estruturas Estatais - também é muito preocupante uma vez que a prática reiterada de “atos simples”, assim como os citados acima, aliada à sensação de que não resultarão em nada, ou seja, não serão punidos conduzem e encorajam à realização de infrações mais sérias e graves como a corrupção dentro das esferas do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) – que vem afrontando o país - criando a falsa impressão de que o “crime compensa”, uma vez que não ocorreria a punição.

Desse modo ressalta-se que:

A corrupção está associada à fragilidade dos padrões éticos de determinada sociedade, os quais se refletem sobre a ética do agente público. Sendo este, normalmente, um mero “exemplar” do meio em que vive e se desenvolve, um contexto social em que a obtenção de vantagens indevidas é vista como prática comum dentre os cidadãos, em geral, certamente fará com que idêntica concepção seja mantida pelo agente nas relações que venha a estabelecer com o Poder Público. Um povo que preza a honestidade provavelmente terá governantes honestos. Um povo que, em seu cotidiano, tolera a desonestidade e, não raras vezes a enaltece, por certo terá governantes com pensamento similar²⁹ (Grifou-se).

Embora haja certa apreensão com a corrupção realizada no cotidiano pelas pessoas, assim como apontado acima, o objeto de estudo do presente trabalho será o da corrupção Estatal devido às consequências negativas que esta vem ocasionando dentro da realidade social brasileira afetando a democracia e pondo em risco os direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Em relação à corrupção Estatal destaque-se o seguinte conceito:

Especificamente em relação à esfera estatal, a corrupção indica o uso ou a omissão, pelo agente público, do poder que a lei lhe outorgou em busca da obtenção de uma vantagem indevida para si ou para terceiros, relegando a plano secundário os legítimos fins contemplados na norma³⁰ (Grifou-se).

²⁹ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 9.

³⁰ Ibid., p. 7.

Desse modo, seguindo a citação acima é possível traçar um conceito de corrupção Estatal como sendo o abuso/desvio do poder conferido por lei ao agente público³¹ na tentativa de obter uma vantagem indevida para beneficiar a si próprio ou a terceiro gerando, assim, o enriquecimento ilícito; sendo a corrupção, portanto, apenas uma das faces da improbidade administrativa.

Neste ponto observar-se que:

A improbidade administrativa está relacionada com a má conduta do agente público que atua com desonestidade, ausência de qualidade da administração, desonradez, corrupção, falsidade, má-fé, contra os princípios da Administração Pública, causando dano ao erário e acarretando enriquecimento ilícito³² (Grifou-se).

Por sua vez, da análise da corrupção Estatal é possível constatar que ela possui praticamente as mesmas características da corrupção originária do sistema colonial com uma única diferença: não se está mais diante de uma Monarquia Absolutista e sim de um Estado denominado de Estado “Democrático de Direito” onde ainda predomina o patrimonialismo que nasceu no período colonial.

Destarte, torna-se imperioso estudar a forma como a corrupção se estabelece/materializa dentro do atual Estado para, posteriormente, traçar os impactos desta materialização dentro do Estado Democrático de Direito, bem como a afronta aos direitos fundamentais.

3 MATERIALIZAÇÃO DA CORRUPÇÃO NO ÂMBITO ESTATAL

Conforme demonstrado, não restam dúvidas de que a corrupção atual possui uma significativa ligação com a corrupção implantada no período em que o Brasil foi colônia de Portugal.

Contudo, com o transcorrer dos tempos e, conseqüentemente, com os efeitos deletérios da globalização na corrupção, as práticas corruptas foram se aperfeiçoando e resultaram na atual corrupção Estatal que hoje afronta o Executivo, o Legislativo e o

³¹ Que tinha a obrigação de zelar pelo patrimônio público em benefício coletivo e não particular.

³²BERTOLAZO, Ivana Nobre. **O princípio da moralidade administrativa e suas implicações para construção de um direito inclusivo**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), 2009, p. 79

Judiciário e ameaça a sobrevivência digna da própria população conforme será demonstrado no presente trabalho.

Em relação à esfera Executiva, por exemplo, merece destaque à questão atinente às fraudes eleitorais. As fraudes eleitorais foram “aprimoradas” e hoje são “acobertadas” por um grande fluxo de dinheiro público que é desviado para financiar a candidatura de um determinado candidato, sendo certo que se este candidato ganhar as eleições deverá cumprir com os “acordos”/“promessas” firmados antes mesmo de sua ascensão ao poder, ou seja, ainda nem foi realizada a eleição e o candidato já busca a obtenção de uma vantagem indevida em prejuízo de terceiros, neste caso a população.

Percebe-se, desse modo, que a corrupção, dentro do sistema eleitoral, virou um grande ciclo que visa retirar/desviar o dinheiro público com o objetivo de favorecer particulares em prejuízo de milhares de brasileiros, sendo certo que estes particulares retirarão cada vez mais dinheiro do Estado para beneficiar as futuras eleições e assim sucessivamente.

Assim, quanto mais dinheiro os corruptos desviam, mais querem desviar uma vez que perdem a noção da real finalidade da coisa pública e a própria compaixão/solidariedade com os destinatários desta verba pública onde se incluem: idosos; crianças; pessoas doentes esperando uma vaga no hospital; pessoas necessitando de medicamentos, etc.

Neste diapasão merece respaldo o texto a seguir:

As campanhas brasileiras são extremamente dispendiosas. Os candidatos a deputado (e também a senador ou governador) gastam rios de dinheiro (o próprio e o das pessoas físicas e jurídicas que os apóiam) para se eleger, na expectativa de conseguir ganhos compensatórios durante o mandato, muito superiores aos gastos com a campanha. Esses ganhos futuros podem assumir várias formas: 1) licitações públicas (para fornecimento de bens e serviços ao governo) viciadas em favor de suas próprias empresas, ou empresas de parentes ou “contribuintes” de sua campanha; 2) destinação de verbas públicas para entidades fantasmas a título de doação; 3) concessão de empréstimos subsidiados, incentivos fiscais especiais e outros subsídios para empresas “amigas”; e 4) decisões de políticas públicas diversas que favorecem certos grupos. Esses ganhos ou contribuições podem vir antes ou depois da eleição do candidato, na forma de “adiantamentos” para serviços a serem prestados após a eleição, ou de “cobranças” por tais serviços executados ao longo do mandato — ou ambos³³ (Grifou-se).

Portanto, de acordo com Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves³⁴ “[...] o resultado de um procedimento eletivo não se encontra unicamente vinculado às características intrínsecas dos candidatos vitoriosos”, mas sim ao poder econômico e aos recursos públicos

³³ BOHN, Simone Rodrigues da Silva (Coord). A fiscalização das eleições. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org). Caminhos da transparência. Um retrato das instituições brasileiras. **Transparência Brasil**. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/Source/index.htm#!>>. Acesso em: 26 jan. 2012, p. 8.

³⁴ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 10.

recebidos o que faz com que uma pessoa realmente séria, que se candidata, fique em uma situação de desvantagem, em relação ao candidato desleal, e não consiga se eleger. Observa-se, neste ponto, que os candidatos acabam buscando a política não por terem vocação e, sim, porque querem ganhar dinheiro fácil por meio de desvios de numerários públicos.

Este dinheiro desviado é investido maciçamente na campanha eleitoral deste candidato, que antes mesmo de ser eleito já se apresenta como corrupto, fazendo-se uso de:

a) Marketing pesado por meio de “músicas”, fotos e depoimentos de pessoas humildes/excluídas com a finalidade de mexer com o emocional dos demais eleitorados e passar à impressão de que este candidato será o solucionador de todos os seus problemas pessoais e do país. Por meio deste procedimento a população até esquece os escândalos de corrupção que este candidato já esteve envolvido, bem como a sua má gestão anterior, sendo importante observar, dessa forma, o texto a seguir:

Assim, o chamado “horário gratuito” tornou-se muito caro, pois cada partido ou candidato passou a gastar rios de dinheiro para contratar especialistas em *marketing político* e empresas produtoras de vídeos para conduzir sua campanha na televisão. No caso citado da campanha de Fernando Collor em 1989, além de produzir vídeos sofisticadíssimos, o candidato contratou cerca de dez ou 12 equipes de vídeo (e jatos executivos) para cruzar o país a fim de acompanhar a campanha e gravar clipes que seriam usados no horário gratuito dos dias seguintes³⁵ (Grifou-se).

b) Distribuição de benfeitorias à população em troca do voto tais como: combustível, cesta básica, medicamento, dinheiro, dentre outros, o que faz com que o voto recebido não seja uma representação confiável do que o cidadão realmente acha daquele candidato dando à impressão de que se está diante, novamente, da “política do pão e circo” e da “troca de favores”.

Além disso, merece destaque, também, o candidato que busca a sua reeleição e faz uso do dinheiro público para realizar uma determinada obra em um Município apenas com o intuito de chamar a atenção da população, para que esta tenha a falsa impressão de que ele continuará realizando obras em benefício do povo, quando na verdade esta obra era supérflua e possuía um único objetivo: angariar mais votos.

Toma-se como exemplo um Prefeito Municipal que buscando a sua reeleição decide recapear, sem necessidade, a única avenida principal de uma pequena cidade – às vésperas da eleição – onde passa um grande fluxo de pessoas, enquanto os bairros desta cidade, afastados do centro e, portanto, com menos circulação de pessoas, permaneceram sem serem pavimentados durante os quatro anos em que este “representante” do povo esteve no poder.

³⁵ BOHN, op. cit., p. 11

Ou seja, onde realmente precisava de asfalto este não aconteceu por um simples motivo: uma obra nos bairros afastados não teria a visualização/repercussão política desejada, diferentemente do que aconteceu com a obra no centro da cidade propulsora da reeleição.

Frise-se, ainda, que dentro da Administração Pública além da corrupção relacionada às obras superfaturadas (que, na maioria das vezes, são desnecessárias, conforme exemplificado acima) provenientes de licitações fraudulentas há, também, materialização da corrupção em: desvios de dinheiros destinados a eventos populares; utilização de ONGS e empresas de publicidade como forma de cobrar valor maior do que realmente foi estipulado e utilizado dentre outras formas.

Por outro lado, a corrupção também domina a esfera Legislativa. Prova disso são as inúmeras leis que já são planejadas e promulgadas com a nítida intenção de não serem cumpridas o que se torna um facilitador e um agravador da corrupção por garantir a impunidade dos agentes corruptos; além de impedir a concretização dos direitos assegurados como, por exemplo, o direito à saúde que é previsto na lei, apenas de forma técnica; contudo, não há a operacionalização deste direito, ou seja, ele acaba não sendo efetivado/cumprido.

Seguindo este contexto, Emerson Garcia³⁶ destaca que:

No âmbito da função legislativa, os escândalos mais comuns, quase anuais, são aqueles relacionados à elaboração das leis orçamentárias, em que os parlamentares negociam com o Executivo a inserção, no orçamento, de dotações direcionadas aos seus redutos eleitorais. Também não é incomum a aprovação de leis em benefício dos próprios parlamentares ou de interesses de grupos específicos, que financiam os parlamentares justamente com este objetivo. (Grifou-se).

Desse modo, “ao direcionar gastos da União por meio de emendas, parlamentares podem favorecer empresas que financiaram suas campanhas, praticar clientelismo, fazer uso eleitoral de obras, entre tantas outras delinquências éticas, políticas e legais”³⁷.

Por sua vez, a corrupção também chegou ao Judiciário, órgão responsável por promover a pacificação social. No entanto, não é isso o que vem acontecendo uma vez que uma das suas características essenciais que é a imparcialidade está sendo deixada de lado, passando a predominar a parcialidade do juiz por meio de vendas de sentenças, garantido, dessa forma, a impunidade dos mais ricos, a violência aos direitos dos grupos mais pobres e, a geração de mais conflitos e injustiças sociais.

³⁶ GARCIA, op. cit., p. 8.

³⁷ ROCHA, op. cit., p. 62.

Prova disso é a reportagem da Revista *Época* de autoria de Nelito Fernandes³⁸ em que traz que “gravações inéditas da Operação Pasárgada, da Polícia Federal, expõem o funcionamento do balcão de sentenças do Judiciário”.

Assim, a corrupção do Judiciário, também não é recente, atingindo vários Estados Brasileiros o que já ensejou até em uma abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as denúncias realizadas conforme se verifica no texto a seguir:

Os casos investigados por essa comissão foram: o desvio de verbas no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, que resultou na cassação do senador Luiz Estevão; a indenização bilionária que deveria ser paga pelo BASA (Banco da Amazônia); as adoções irregulares de crianças em Jundiá; a venda de alvarás no Amazonas; as irregularidades no TRT do Rio de Janeiro; a dilapidação de herança no Distrito Federal; e o nepotismo no TRT da Paraíba. Posteriormente, foi adicionado o caso de irregularidades no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que só passou a ser objeto de investigação da CPI depois que sua denúncia culminou com o assassinato de um juiz. Por causa desse fato, a comissão pôde ter sua atividade prorrogada. Ao final dos trabalhos, os relatórios foram encaminhados aos órgãos do próprio Judiciário, a fim de que as providências cabíveis fossem adotadas. O mais interessante é que o ex-juiz Nicolau dos Santos Neto esteve envolvido no desvio de 169 milhões de reais durante cerca de sete anos, com a cumplicidade de parlamentares e altos funcionários da Presidência e do próprio Judiciário. Em agosto de 2000, ele teve sua prisão decretada e o rosto estampado em cartazes de “PROCURA-SE” no Brasil e em vários outros países. Somente em outubro de 2000 sua aposentadoria e seu “auxílio-moradia” foram suspensos³⁹ (Grifou-se).

Assim, além da corrupção na esfera Executiva e Legislativa, é possível constatar que a corrupção também já alcançou proporções desastrosas dentro da esfera do Judiciário uma vez que “a independência funcional que a caracteriza tem sido levada a extremos, daí decorrendo uma espécie de blindagem para graves irregularidades”⁴⁰.

As inúmeras denúncias de corrupção no Judiciário levaram à intensas discussões no Conselho Nacional de Justiça, sendo que a decisão de 02 (dois) de fevereiro de 2012 do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por 06 (seis) votos a 05 (cinco) que o Conselho Nacional de Justiça tem autonomia para investigar as denúncias contra os Magistrados sem depender de Corregedorias locais, o que representa um avanço uma vez que as Corregedorias

³⁸ FERNANDES, Nelito. “Vou te contar, eu sou bandido”. **Revista Época**, São Paulo, n. 714, p. 34-40, jan. 2012, p. 34.

³⁹ PEDONE, Luiz (Coord). O controle pelo Legislativo. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). Caminhos da transparência. Um retrato das instituições brasileiras. **Transparência Brasil**. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/Source/index.htm#!>>. Acesso em: 26 jan. 2012, p. 12.

⁴⁰ GARCIA, op. cit., p. 9.

acabariam investigando os seus próprios pares e, dessa forma, não iriam funcionar com parcialidade⁴¹.

Observa-se, portanto, que a corrupção passou a ser uma constante dentro do Poder Estatal atingindo as suas três esferas de atuação (Legislativo, Executivo e Judiciário) órgãos estes que tinham o dever de garantir o pleno desenvolvimento da cidadania, da dignidade humana e do próprio Estado Democrático de Direito.

Pode-se dizer, dessa maneira, que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário fazem parte de uma “engrenagem” e que precisam “funcionar” harmonicamente para garantir a garantia dos direitos consagrados.

Contudo, quando uma (ou todas ao mesmo tempo) destas esferas de atuação fogem de seu objetivo público - por meio da corrupção - para privilegiar e atender terceiros, isso provoca um desequilíbrio da estrutura do Estado, sobretudo em relação à violação aos direitos fundamentais conforme será trabalhado no tópico abaixo.

4 IMPACTOS DA CORRUPÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA TEORIA DA “BANALIZAÇÃO DO MAL”

Da análise elaborada, até o presente momento, é possível observar que a corrupção gira em torno do poder, ou seja, a corrupção sempre caminhou de “mãos dadas” com o poder seja no Brasil colônia seja no Estado atual. Assim, corrupção e poder são dois fatores indissociáveis.

Nesta linha de raciocínio, verifica-se que a busca pelo poder sempre fascinou as pessoas que, na maioria das vezes, acabam buscando uma forma mais “fácil” de alcançar os fins pretendidos por meio de atos corruptos. Assim, os meios passaram a ser banalizados para se atingir o fim, como se o fim justificasse todas as atrocidades praticadas para alcançar o poder.

Assim, é possível buscar a visão de Hannah Arendt, interpretada pelo sociólogo Cristóvão Feil⁴², da “banalização do mal”⁴³ e aplicá-la por analogia à corrupção que

⁴¹ SUPREMO mantém poderes de investigação do CNJ. **Folha.com**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1043288-supremo-mantem-poderes-de-investigacao-do-cnj.shtml>>. Acesso em: 2 fev. 2012.

⁴² FEIL, Cristóvão. **O que significa “banalidade do mal”**. Disponível em: <<http://www.nao-til.com.br/nao-82/banal.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

⁴³ A aplicação deste conceito original se deu para designar as atrocidades praticadas contra os judeus.

significaria: o uso de fatores desumanos ao lado de uma reação apática das vítimas, criando um processo de normalização da desumanidade e das calamidades dos “sem-direitos”.

Da concepção de banalização do mal extrai-se dois grandes blocos importantes de afirmações que estão presentes também dentro da corrupção qual sejam: 1) o uso de fatores desumanos; 2) reação apática das vítimas e a criação de um processo de normalização da desumanidade e das calamidades dos “sem-direitos” que serão analisados a seguir:

4.1 Corrupção: Uso de Fatores Desumanos e a Afronta aos Direitos Fundamentais

Em primeiro lugar, como uso de fatores desumanos destaca-se o desvio de dinheiro público, realizado das mais diversas formas - assim como já trabalhado no tópico anterior - para beneficiar particulares em detrimento da população, sobretudo a mais hipossuficiente, que faz com que todos os direitos fundamentais⁴⁴ – consagrados pela Constituição Federal de 1988 - sejam relegados à segundo plano passando à população carente a tentar “sobreviver” diante das inúmeras ausências: de moradia, de alimentação, de educação, de saúde, dentre outros, sendo o impacto da corrupção mais sentido nos setores sociais que apresentam uma maior exclusão.

Prova disso vem estampada na citação a seguir:

As políticas públicas, ademais, são sensivelmente atingidas pela evasão fiscal, que consubstancia uma das facetas dos atos de corrupção. Com a diminuição da receita tributária, em especial daquela originária das classes mais abastadas da população, diminui a redistribuição de renda às classes menos favorecidas e aumenta a injustiça social. Esse quadro ainda servirá de elemento limitador à ajuda internacional, pois é um claro indicador de que os fundos públicos não chegam a beneficiar aqueles aos quais se destinam⁴⁵ (Grifou-se).

Assim, os recursos públicos que já são limitados (daí se falar em reserva do possível) sofrem uma restrição ainda maior quando são desviados para fins outros que não aqueles estabelecidos pela lei criando uma nova situação: a dos excluídos do Estado Democrático de Direito que não conseguem se estabelecer dentro das mazelas sociais, passando a viver em

⁴⁴ Os direitos fundamentais são o mínimo que devem ser observados como forma de garantir a vida digna de toda a população.

⁴⁵ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 25.

uma zona de exclusão social, ou seja, às margens do direito (de acordo com a ideia de Fernando de Brito Alves)⁴⁶.

Portanto, a busca incessante pelo poder faz com que aumente o desrespeito pela coisa pública e pelos reais destinatários deste dinheiro público. Nesta esteira é possível constatar que “o poder está localizado topograficamente na distância, por isso não escuta o povo que geme na planície”⁴⁷.

Neste ponto Enrique Dussel⁴⁸ ressalta que: “O oprimido, o torturado, o que vê ser destruída a sua carne sofredora, todos eles simplesmente gritam, clamando por justiça: Tenho fome! Não me mates! Tem compaixão de mim! – é o que exclamam esses infelizes”.

No entanto, quando mais alto for o poder que se visa alcançar e, conseqüentemente a corrupção exercida, mais a população estará distante de ser ouvida e de ter os seus direitos cumpridos e efetivados assim como tecnicamente está previsto na Lei.

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU) no ano de 2011 apurou-se desvios de dinheiro público na órbita de R\$ 1,8 bilhão sendo este apenas um valor que foi flagrado/investigado e não o que foi efetivamente desviado, uma vez que ainda há a ausência de informação/transparência adequada em relação à corrupção. O valor levantado é o resultado de várias investigações que envolveram licitações fraudadas, cobranças indevidas de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e verbas que seriam empregadas em atividades esportivas para crianças carentes⁴⁹.

Além disso, um estudo realizado pelo Banco Mundial que foi publicado na Revista Veja n.º 1.491 de 14/03/2001 e disponível na obra de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁵⁰ afirma que se fossem diminuídos os níveis de corrupção pela metade diminuiriam, também, a mortalidade infantil em 51%, a desigualdade na distribuição de renda em 54% e a porcentagem da população que vive com menos de dois dólares por dia em 45%.

Diante destes apontamentos é possível constatar que a corrupção gera a miséria, a falta de educação de qualidade, o descaso na saúde pública, ausência de empregos e moradias, dentre outros.

⁴⁶ ALVES, Fernando de Brito. **Margens do direito**: a nova fundamentação do direito das minorias. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2012

⁴⁷ HABIB, op. cit., p. 106.

⁴⁸ DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2005, p. 19.

⁴⁹ ROCHA, op. cit., p. 62.

⁵⁰ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 24.

Nesta linha de raciocínio, observa-se que de acordo com Bernardo Sorj⁵¹ há um novo patrimonialismo, de base urbana, onde os interesses dos grupos dominantes e do Estado são beneficiados pela impunidade sendo que o descontrole da máquina estatal trouxe a violência e o descaso/abandono aos grupos mais pobres em decorrência da não operacionalização dos direitos fundamentais e do sistema repressivo e jurídico.

Desse modo, o patrimonialismo dos dias atuais possui forte ligação com a extrema desigualdade e exclusão social que ocasionam a injustiça social e o abalo da própria democracia.

Assim, “o patrimonialismo passa a ser percebido como a primeira fonte dos problemas sociais e como uma agressão aos valores da justiça, da igualdade e da convivência democrática”⁵².

Nesta linha de raciocínio torna-se necessário verificar, também, a segunda concepção da teoria da banalização do mal, qual seja a apatia da população ante a corrupção atrelada à normalização da desumanidade e das calamidades dos “sem-direitos”.

4.2 Corrupção: Reação Apática da População e o Processo de Normalização da Desumanidade e das Calamidades dos “Sem-Direitos”

Ao lado do quadro, apresentado acima, há uma reação apática da população – vítima deste sistema de corrupção Estatal – que acompanha tudo por meio de um silêncio assustador, sem questionar ou se rebelar (com uma certa cordialidade), não conseguindo associar que as denúncias sobre o “mensalão”; fraudes e inserção de dinheiro público no procedimento eletivo; desvio de verbas que seriam destinadas à saúde; educação, dentre outras, possuem drásticos reflexos no seu cotidiano, sendo ela a causadora da miséria e do atraso da população e do Brasil.

Assim a ideia de democracia⁵³ (formada pela junção de duas palavras grega: “demo” que quer dizer “povo” e “Kracia” que significa “Governo”) como a “participação” do povo nas decisões tomadas no país, sendo os Governantes escolhidos e fiscalizados pelo povo, assim como disciplina o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 - que

⁵¹ SORJ, op. cit., p. 14.

⁵² SORJ, op. cit., p. 14.

⁵³ DEMOCRACIA. Sua Pesquisa.com. Disponível em:

<<http://www.suapesquisa.com/religiosociais/democracia.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2011.

define que: “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” - está muito longe de ser alcançada uma vez que a população nem sequer sabe que “tem direito a ter direitos” (concepção esta criada por Hannah Arendt)⁵⁴.

Dessa maneira, segundo Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁵⁵ há uma debilidade democrática no Brasil, onde a democracia acaba não cumprindo/seguindo os fins para que foi criada por existir um atraso democrático no Brasil, sendo este o resultado de todo um lento processo cultural pelo qual o Brasil passou desde o período colonial o que exige uma contínua maturação da consciência popular.

Seguindo o posicionamento de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁵⁶ ressalta-se que:

[...] esta debilidade democrática facilita a propagação da corrupção ao aproveitar-se das limitações dos instrumentos de controle, da inexistência de mecanismos aptos a manter a administração adstrita à legalidade, da arbitrariedade do poder e da consequente supremacia do interesse dos detentores da potestas publica face ao anseio coletivo (Grifou-se).

Neste ínterim é importante destacar o entendimento de Eduardo Cambi⁵⁷:

As novas fronteiras entre o Executivo e o Legislativo, aliadas às falhas no processo eleitoral, às críticas ao sistema majoritário e proporcional, à ausência de fidelidade partidária (cuja inexistência redundou na Res. TSE 22.610/2007, considerada constitucional pelo STF, apesar de argumentos contrários), ao voto obrigatório, à corrupção e à impunidade dos governantes contribuem para a crise da democracia representativa, com desinteresse da população pela política e o enorme descrédito das instituições (Grifou-se).

Somado a estes fatores há uma criação de um processo de normalização da desumanidade e das calamidades dos “sem-direitos” uma vez que acabam “aceitando” a corrupção como sendo uma prática normal e como se esta não estivesse intrinsecamente relacionada com a afronta aos direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, “a corrupção ameaça a República não se resumindo no furto de dinheiro público. O corrupto impede que esse dinheiro vá para a saúde, a educação, o transporte e assim produz morte, ignorância, crimes em cascata”⁵⁸.

⁵⁴ CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

⁵⁵ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 8.

⁵⁶ GARCIA; ALVES, op. cit., p. 8.

⁵⁷ CAMBI, op. cit., p. 185-186.

⁵⁸ RIBEIRO, Renato Janine Ribeiro. **A República**. São Paulo: Publifolha, 2001, p. 52.

Assim, verifica-se que está acontecendo exatamente uma “banalização do mal” - assim como apontado por Hannah Arendt ao falar sobre o holocausto contra os judeus - quando o assunto é corrupção. Destarte, as inúmeras desigualdades sociais que são desencadeadas e guiadas pela corrupção Estatal faz com que seja afetada a própria dignidade humana uma vez que as pessoas carentes são simplesmente esquecidas – passando pelas mais diversas necessidades e linhas de abandono - enquanto de um outro lado, o dinheiro desviado dos orçamentos e das políticas públicas que serviriam para implantar os direitos sociais (consagrados, apenas, de maneira formal na Constituição Federal de 1988 e não de forma efetiva e eficaz), está financiando os interesses ilícitos dos agentes públicos.

Verifica-se, portanto, que o Brasil está diante de um “Leviatã às avessas” uma vez que a figura do Estado descrita por Thomas Hobbes na obra “Leviatã”⁵⁹, como uma instituição forte, formada por inúmeros homens, que protegeria o povo e garantiria a vida em sociedade foi desvirtuada com a própria institucionalização da corrupção; ocasionando a ofensa aos direitos fundamentais e, conseqüentemente, a ofensa à dignidade da pessoa humana fazendo com que a população passasse a caminhar para a desigualdade, injustiça e exclusão social, ou seja, para o seu esquecimento.

É neste ponto que se encontra a população brasileira. No entanto, torna-se imprescindível o “rompimento da bolha”⁶⁰ do comodismo para que se possa enxergar que a luta contra a corrupção é um dever de todos, sendo necessário surgir uma nova forma de conscientização do poder.

Este “novo” poder será abordado a seguir como forma de afastar a “banalização do mal” e criar a verdadeira democratização do Brasil.

5 O PODER DE MUDAR A CORRUPÇÃO

Por meio do estudo apresentado, até o presente momento, é possível observar que o poder sempre esteve ao redor da corrupção, sendo usado de forma maléfica contra a população.

⁵⁹ HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

⁶⁰ Cf., DUSSEL, 2005.

Entretanto, neste diapasão, seria necessário nascer uma nova forma de poder (que fosse benéfico e usado em prol da população) que estivesse ligado à vontade de modificação desta atual realidade.

Segundo Eduardo Cambi⁶¹ o funcionamento do regime democrático tem relação direta com o grau de informação do povo, sendo que, de acordo com a ideia de Hannah Arendt, analisada por mencionado autor, o poder nasceria da capacidade humana de agir ou de fazer algo, de se associar com outros e de agir em afinção com eles.

Portanto, nesta seara, ganha destaque o papel da educação como formadora de cidadãos e modificadora social. Por este motivo, no período colonial, o Monarca não incentivava a educação e muito menos a formação de Universidades - assim como fora relatado no tópico sobre evolução histórica da corrupção - uma vez que ele pretendia ter o controle da colônia e das pessoas que nela estavam.

Fica claro, então, que se as pessoas daquela época passassem a “pensar” isso custaria muito “caro” para o Rei que teria que deixar o patrimonialismo de lado e com ele todas as formas de apropriação do público como se fosse privado e, dessa forma, acabaria por afastar, consequentemente a própria corrupção.

Esta alegação reside em um único fato: o poder maior existente é o poder da educação. Neste ponto ganha respaldo a citação em destaque:

O que torna a questão da educação tão importante é que esta, quando o sistema está se expandindo, é um canal de mobilidade e de aumento da participação social. E, ao entrar em estagnação, torna-se um fator adicional de diferenciação e estratificação. O que a sociedade precisa, portanto, é que a educação seja considerada como parte da ampliação do próprio conceito de cidadania, da dignidade da pessoa humana, promovendo valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Conseguido isso, mais perto estaremos de densificar um dos fundamentos do Estado Brasileiro previsto na Constituição Federal [...]⁶²

Seguindo o entendimento exposto acima, percebe-se que é possível erguer ou derrubar uma nação por meio da educação e da informação. Uma sociedade intelectualizada irá contestar a corrupção; o patrimonialismo, o domínio/exploração/desvio da coisa pública como se fosse privada; e, constatar que estas mazelas não possuem uma ligação apenas com os políticos, mas, sim com a sua própria vida uma vez que a ausência de concretização dos direitos fundamentais sentida pela população é resultado da corrupção.

⁶¹ CAMBI, op. cit., p. 189

⁶² SCHIAVINATTO, Anete Maria Lucas Veltroni. Pensar e repensar a inclusão social e os direitos fundamentais no ensino: aspectos relevantes do direito na educação. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ATIQUÉ, Henry (Org.). **Ensaio sobre os direitos fundamentais e inclusão social.** Birigui: Boreal Editora, p. 108.

Dessa maneira, a informação - por meio da educação - teria ligação com um “novo” poder, ou seja, um povo bem informado não seria cúmplice da corrupção e iria se rebelar diante das ausências/deficiências na aplicação dos direitos fundamentais. Assim, a informação adequada à população iria modificar a condição atual da democracia que se encontra inerte, passando a ocorrer um avanço significativo com o direcionamento da democracia para o fim a que realmente foi criada, ou seja, participação efetiva da sociedade e, conseqüentemente, o controle dos atos do Estado nas esferas do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Neste íterim, é de suma importância observar o entendimento de Eduardo Cambi⁶³:

A democracia direta e participativa, é complementar à representativa, constituindo uma forma legítima de aperfeiçoamento das instituições, tendo como consequência o reencontro da nação com os representantes do povo, da sociedade com o Estado, da democracia com o governo e do cidadão com o administrador (Grifou-se).

Assim, seguindo a ideia exposta na citação acima é possível afirmar que o fim da corrupção somente irá acontecer com o restabelecimento dos valores educacionais, morais e éticos, com a participação efetiva do povo na vida pública bem como o reencontro da nação com os representantes do povo, da sociedade com o Estado, da democracia com o governo e do cidadão com o administrador, com o conseqüente restabelecimento de um Estado verdadeiramente Democrático de Direito, onde os direitos fundamentais previstos sejam realmente respeitados e cumpridos, saindo da mera previsão da letra “morta” da lei e ganhando espaço na vida das pessoas, além de promover a inclusão social da parcela “esquecida”.

Destarte, dentro da atual realidade - onde o problema é estrutural - é necessário “desconstruir” a totalidade vigente/dominadora/opressiva, afastar o mundo do “Eu” (parcela da população⁶⁴ que busca o desvio do patrimônio público para atender interesses privados/particulares/individuais) e “reconstruir” uma nova realidade baseada na preocupação do “Outro” (o outro é o exterior - lógica da exterioridade. Neste caso o outro seria toda a população/coletividade afetada pela corrupção)⁶⁵.

Portanto, todos são responsáveis por esta mudança. Torna-se, desse modo, necessário que ocorra um despertar por parte da população, ou seja, é vital que ocorra a “ruptura da bolha” do comodismo, que surja a vontade de agir diante da institucionalização da corrupção,

⁶³ CAMBI, op. cit., p. 190.

⁶⁴ Leia-se: corruptos.

⁶⁵ Cf. DUSSEL, 2005.

quebrando-se esta “ordem” imposta para nascer um “novo” poder que seja voltado para o “fazer” e que não aceite a dominação totalizadora da corrupção.

Esta é a única forma de se afastar a corrente da dominação e exclusão social e fazer despertar um novo Brasil verdadeiramente Democrático de Direito em que o patrimônio público seja destinado àquilo que realmente é público e não aos bolsos de interesses privados.

Somente por meio de políticas preventivas é que será alcançada a inclusão social tão esperada, uma vez que, conforme visto, as leis de repressão são feitas para não serem cumpridas e acabam por beneficiar os corruptos além de gerar a impunidade. Além disso, como a corrupção é um desvio dos costumes, da ética e dos valores em geral isso só será afastado com o restabelecimento destes valores na vida de todos os cidadãos.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados é possível constatar que a corrupção não é um fenômeno recente ou um “mal deste século” uma vez que se originou no período em que o Brasil foi colônia de Portugal adentrando na República e chegando à forma institucionalizada que se verifica nos dias de hoje.

Dessa maneira, o Estado que era para “proteger” a sociedade passou a ser o seu maior vilão devido a corrupção ter chegado às suas esferas Executiva, Legislativa e Judiciária.

Neste ínterim a “banalização do mal” passou a predominar virando um círculo vicioso onde de um lado é possível verificar o uso de fatores desumanos e do outro a apatia e da população aliada ao processo de normalização da desumanidade e das calamidades dos “sem-direitos”. Todos estes fatores conduziram para as inúmeras desigualdades e todas as formas de exclusão social uma vez que desestabilizaram o Estado e a democracia ante à afronta, ao massacre e ao descumprimento dos direitos fundamentais; sendo, portanto, a corrupção a geradora da não operacionalização/efetivação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988.

Esta situação chegou ao seu limite. Não é possível que a população continue acreditando que a corrupção não tem nada a ver com ela. Torna-se preciso romper com a situação de conforto que permeia a população e despertar para uma democracia ativa, participativa e questionadora que não aceite o patrimonialismo e nem a corrupção, sendo que a democracia meramente representativa por si só não surte mais os efeitos esperados.

Portanto, torna-se imprescindível o surgimento de um “novo” poder fincado na educação e na informação como forma de garantir um despertar da ética, dos costumes e dos valores em geral e, conseqüentemente, um despertar para a democracia.

A corrupção é problema de todos. Reverter este quadro é dever de todos os cidadãos. A corrupção não está em Brasília. Seus efeitos são sentidos no dia a dia pelos brasileiros.

O momento é de “libertação” do patrimonialismo, das práticas de corrupção, da improbidade administrativa e da exclusão que afeta as classes sociais. É a hora de tirar o véu da ignorância e abrir os olhos para a educação, como forma de inclusão social por meio de um despertar da democracia ativa e participativa que busque o combate à corrupção e gere à efetivação, bem como o respeito aos direitos fundamentais e ao patrimônio público.

Acorda Brasil! A sua hora é agora!

REFERÊNCIAS

A CORRUPÇÃO no Brasil sempre foi uma praga. **Instituto Qualidade**. Disponível em: <<http://www.qualidade.org.br/a-corrupcao-no-brasil/a-corrupcao-no-brasil-sempre-foi-uma-praga/>>. Acesso em: 14 jan. 2012;

ALVES, Fernando de Brito. **Margens do direito: a nova fundamentação do direito das minorias**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010;

BARBOZA, Márcia Noll. **O combate à no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no Brasil**. Disponível em: <http://ccr5.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/eventos/docs-monografias/monografia_3_lugar.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2012;

BERTOLAZO, Ivana Nobre. **O princípio da moralidade administrativa e suas implicações para construção de um direito inclusivo**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), 2009.

BOHN, Simone Rodrigues da Silva (Coord). A fiscalização das eleições. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). Caminhos da transparência. Um retrato das instituições brasileiras. **Transparência Brasil**. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/Source/index.htm#!>>. Acesso em: 26 jan. 2012;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2010;

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011;

CORRUPÇÃO. In: MICHAELIS dicionário da língua portuguesa. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=corrupção>>. Acesso em: 14 jan. 2012;

CORRUPÇÃO. In: AURÉLIO dicionário da língua portuguesa. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Corrupcao>>. Acesso em: 14 jan. 2012;

DEMOCRACIA. **Sua Pesquisa.com**. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/religiaosociais/democracia.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2012;

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

FEIL, Cristóvão. **O que significa “banalidade do mal”**. Disponível em: <<http://www.nao-til.com.br/nao-82/banal.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2012;

FERNANDES, Nelito. “Vou te contar, eu sou bandido”. **Revista Época**, São Paulo, n. 714, p. 34-40, jan. 2012;

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011;

GARCIA, Emerson. **Repressão à corrupção no Brasil: entre realidade e utopia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011;

HABIB, Sérgio. **Brasil: quinhentos anos de corrupção: enfoque sócio-histórico-jurídico-penal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994;

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995;

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2003;

ISIDORO, Carla Patrícia Ferreira. **Corrupção. Faculdade de José Bonifácio (FJB)**. Disponível em:

<http://www.fjb.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=137:corrupcao&catid=51:artigos&Itemid=11>. Acesso em: 14 jan. 2012;

LIVIANU, Roberto. **Corrupção e direito penal: um diagnóstico da corrupção no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2006;

MARTINEZ, Vinício Carrilho. Habermas e a luta pelo reconhecimento, legitimidade e validação no Estado Democrático de Direito: o poder comunicativo e o direito atuam na luta hegemônica pelo reconhecimento de sujeitos, valores, demandas, ações e outros novos direitos, **Argumenta**: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI – UENP, Jacarezinho, n. 10, p. 11-22, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.cj.uenp.edu.br/ccsa/mestrado/index.php?option=com_docman&Itemid=69&limitstart=10>. Acesso em: 19 jan. 2012;

PEDONE, Luiz (Coord). O controle pelo Legislativo. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org). Caminhos da transparência. Um retrato das instituições brasileiras. **Transparência Brasil**. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/Source/index.htm#!>>. Acesso em: 26 jan. 2012;

RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. São Paulo: Publifolha, 2001;

ROCHA, Marcelo. Como se desvia dinheiro no Brasil. **Revista Época**, São Paulo, n. 715, jan. 2012;

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010;

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3.ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004;

SCHIAVINATTO, Anete Maria Lucas Veltroni. Pensar e repensar a inclusão social e os direitos fundamentais no ensino: aspectos relevantes do direito na educação. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ATIQUE, Henry (Org.). **Ensaio sobre os direitos fundamentais e inclusão social**. Birigui: Boreal Editora, 2010. p. 101-115;

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001;

SUPREMO mantém poderes de investigação do CNJ. **Folha.com**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1043288-supremo-mantem-poderes-de-investigacao-do-cnj.shtml>>. Acesso em: 2 fev. 2012;